



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 006/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Revoga a Resolução nº 004/2012 institui e disciplina o uso de cotas mensais de correspondência, telefone, combustível e cópia reprográfica pelos Gabinetes e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o “Auxílio Correspondência” destinado a dotar os gabinetes de Vereadores de uma cota mensal para expedição de correspondência comercial, necessária para o exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º Cada gabinete de vereador terá direito a cota mensal de postagem equivalente a até 500 (quinhentas) cartas comerciais.

Parágrafo único. A cota mensal de postagem não é acumulável.

Art. 3º O uso do telefone, instalados nos gabinetes, deve ser utilizado única e exclusivamente para a plenitude da atividade parlamentar e não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O excedente do valor a que refere este artigo, deverá ser objeto de desconto em folha de pagamento do servidor ocupante do cargo de Assessor de Relações Internas e ou Vereador até o final do mês correspondente a fatura expedida pela empresa concessionária, sob pena de suspensão do serviço.

Art. 4º Cada Gabinete de Vereador terá direito a cota mensal de combustível de, no máximo, 350 (trezentos e cinquenta) litros.

§1º O Gabinete da Presidência em conjunto com a estrutura administrativa da Câmara Municipal terá direito a cota mensal, de no máximo, 700 litros.

§2º A cota mensal de combustível não é acumulável. 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º Fica instituído o “**Auxílio Cópia**” destinado a dotar os gabinetes de Vereadores de uma cota mensal para tiragem de cópias reprográficas, necessária para o exercício da atividade parlamentar.

§1º Cada Gabinete de Vereador terá direito ao limite máximo de 3.000 (três mil) cópias reprográficas em tamanho A4, sendo 2.000 (duas mil) cópias preto e branco e 1.000 (hum mil) cópias coloridas.

§2º A cota mensal de cópia reprográfica não é acumulável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 001/2003 e 004/2012.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de abril de 2013.



PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente



JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 30 dias do mês de abril de 2013.



MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública